

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL = LEI Nº 2.439/2018=

Publicado no D.O.M. Em H / 04 / 18 Melius Likez. "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar **ao MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO MEPES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.097.229/0001-42, o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.
- § 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais, culturais e artísticos do referido Movimento, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- § 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.
- **Art. 2º.-** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.
- Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente

000 – Mimoso do Sul – ES CNPJ nº 27.174.119/0001-37



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

- **Art. 4º.-** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
- **Art. 5º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°065 Mimoso do Sul Terça-feira dia 17 de Abril de 2018 Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 3º .- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior,

a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez prejuízo cento), sem das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

- Art. 4° .- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 5° .- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.438/2018=

"Autoriza subvenção à entidade aue menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º .- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à DOS AGRICULTORES ASSOCIAÇÃO **FAMILIARES** DAS COMUNIDADES VARGEM ALEGRE E BOTICA - AFAVAB, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.316.647/0001-55, o valor global de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.
- § 1°.- O valor mencionado no caput deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- § 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.
- Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no caput do artigo

- 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.
- Art. 3º .- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez cento), sem prejuízo responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.
- Art. 4° .- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 5° .- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril 2018.

ANGELO GUARCONI JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.439/2018=

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º .- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao MOVIMENTO DE **EDUCAÇÃO** PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO -MEPES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.097.229/0001-42, o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.
- § 1º .- O valor mencionado no caput deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais, culturais e artísticos do referido Movimento, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- § 2º .- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

- Art. 2º .- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no caput do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.
- Art. 3º .- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez cento), prejuízo por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.
- Art. 4° .- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 5° .- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARCONI JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.440/2018=

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º .- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao SPORT CLUB YPIRANGA, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.724.743/0001-38, o valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.
- § 1°.- O valor mencionado no caput deste artigo destina-se a proporcionar a formação de base nas categorias esportivas que lá tem sido aplicada, contribuindo para a ressocialização e a retirada de crianças e jovens das ruas, dando-lhes oportunidades, ressaltando que o lazer tem acento constitucional insculpido nos art. 6º e 217, §
- § 2º .- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI N° 2.439/2018=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.439** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 09 7 60

Angelo Guarçoni Junior Prefeito Municipal "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar **ao MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO MEPES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.097.229/0001-42, o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.
- § 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais, culturais e artísticos do referido Movimento, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- § 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.
- **Art. 2º.-** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – Telefax: (028) 3555-1381 – CEP 29400-000 – Mimoso do Sul – Espírito Santo.

1

PROTOCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo



PMMS

- **Art. 3º.-** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.
- **Art. 4º.-** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
- **Art. 5º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 03 de abril de 2018.

Sebastião Renato Cabral Presidente Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°065 Mimoso do Sul Terça-feira dia 17 de Abril de 2018 Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior,

a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.438/2018=

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DAS COMUNIDADES VARGEM ALEGRE E BOTICA - AFAVAB, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.316.647/0001-55, o valor global de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no caput deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no caput do artigo

1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3°.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.439/2018=

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES, inscrito no CNPJ sob o n°. 27.097.229/0001-42, o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no caput deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais, culturais e artísticos do referido Movimento, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no caput do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3°.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.440/2018=

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao SPORT CLUB YPIRANGA, inscrito no CNPJ sob o n°. 31.724.743/0001-38, o valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no caput deste artigo destina-se a proporcionar a formação de base nas categorias esportivas que lá tem sido aplicada, contribuindo para a ressocialização e a retirada de crianças e jovens das ruas, dando-lhes oportunidades, ressaltando que o lazer tem acento constitucional insculpido nos art. 6º e 217, § 3º

§ 2°.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES Tel: 28 3555.1333 CNPJ nº 27.174.119/0001-37



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O referido projeto tem por escopo cooperar financeiramente com a referida instituição, proporcionando o incentivo ao pleno exercício dos direitos sociais, culturais e artísticos, na forma do art. 6º e 215, da Constituição Federal.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infraconstitucional, o Município o envia cônscio de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PL em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Exa, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 22 de março de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES
Tel: 28 3555.1333 CNPJ nº 27.174.119/0001-37



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI N°. ○ \$\frac{1}{2} \frac{1}{2018} =

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

- Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO MEPES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.097.229/0001-42, o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.
- **§ 1º.** O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais, culturais e artísticos do referido Movimento, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- § 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.
- **Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.
- **Art. 3º.** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.
- **Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
- **Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 22 de março de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL



mprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, provide RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.097.229/0001-42 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
NOME EMPRESARIAL MOVIMENTO DE EL	DUCAÇÃO PROMOCIONAL DO	ESPIRITO SANTO		
TÍTULO DO ESTABELECIA MEPES	MENTO (NOME DE FANTASIA)			
	A ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL des de associações de defesa	de direitos sociais		
94.93-6-00 - Ativida	AS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUND des de organizações associat des associativas não especifi	ivas ligadas à cultura e à ai	te	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO D 399-9 - Associação				
LOGRADOURO R COSTA PEREIRA		NÚMERO 129	COMPLEMENTO	
CEP 29.230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANCHIETA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESP	PONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITU 24/09/2 005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO C	ADASTRAL			
	SITUAÇÃO ESPECIAL			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/03/2018 às 10:36:59 (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

as Pági**na** apress**ão**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso. Atualize sua página



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 021/2018.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

Ementa: "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Relatório: Visa o Projeto de Lei nº 021/2018, autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção ao Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - MEPES, entidade sem fins lucrativos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devendo a entidade em questão prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal de Fazenda em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da subvenção, conforme preconiza o artigo 2º do aludido Projeto de Lei. Conta com 05 (cinco) artigos dispostos em 01 (uma) lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 021/2018, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 021/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2018.

Sebastião Sarte Filho Presidente

Sandro de Oliveira Prucoli Relator Marcos Vasconcelos Lopes Relator

Cideo



Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

GABINETE DO VEREADOR/VICE-PRESIDENTE PAULO RENATO BARROS

Oficio N°. 004/2018

Mimoso do Sul-ES, em 16 de abril de 2018.

Ilma. Sra.

LILIANE DE CASTRO VICENTE

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Nesta

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a no ensejo da oportunidade, pelo presente, respeitosamente, venho solicitar a Vossa Senhoria, sejam encaminhadas a esta Casa de Leis, informações sobre a data prevista de início da obra para reforma do Centro de Convivência do Idoso, bem como prazo para retornar as atividades voltadas aos Idosos deste Município.

Caso não tenha previsão para tal reforma, solicito que adote ações para realizar essa obra em benefícios dos idosos.

Vale ressaltar, que o Centro de Convivência do Idoso encontrase fechado devido a falta de manutenção em sua estrutura, privando desta forma os idosos de terem acesso a algumas atividades em local adequado.

A presente solicitação visa colaborar com a inclusão social de idosos nas mais diversificadas atividades sociais. Também visa tornar os espaços em que os Idosos se encontram em ambientes mais sociáveis, dinâmicos e atrativos para esse público, buscando desenvolver ações capazes de contribuírem para o bem-estar dos idosos.

Pelo exposto, espero contar com toda atenção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ao que ora solicito.

Sendo só o que tenho para o momento, apresento meus protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Paulo Renato Barros

Vereador